

FOUCAULT, O PODER E A INFÂMIA

Giovana Carmo Temple¹

RESUMO: Trata-se de problematizar as noções de soberania infame e de vida infame, respectivamente no curso *Les anormaux* e no texto *La vie des hommes infâmes*, passando pela análise da raridade do discurso, da mecânica grotesca do poder, da noção de infâmia. O objetivo é demonstrar, a partir da análise da noção de soberania infame e vida infame, de que modo o saber e o poder tornam o exercício do poder, a partir do século XVIII, inevitável.

PALAVRAS-CHAVE: Soberania Infame; Vida Infame; Poder.

ABSTRACT: It is to problematize the notions of sovereignty infamous and infamous life, respectively in the course *Les anormaux* and text *La vie des hommes infamous*, through analysis of the rarity of the speech, the grotesque mechanical power, the notion of infamy. The objective is to demonstrate, through the analysis of the notion of infamous sovereignty and the infamous life, how knowledge and power make the exercise of power, from the eighteenth century, inevitable.

KEYWORDS: Sovereignty Infamous; Infamous Life; Power.

A MAJESTAS E A INFÂMIA

A proposta deste texto é a de problematizar a inevitabilidade do exercício do poder a partir do século XVIII, por meio da análise das práticas e dos mecanismos de exercício do poder que Foucault apresenta para o exercício da soberania infame e da vida infame. Para tanto, dois textos serão centrais: o curso de 1974-1975, *Les Anormaux*, no qual Foucault (1999) expõe o conceito de soberania infame, e o texto de 1977, *La vie des hommes infâmes* (FOUCAULT, 1994b, p. 237), sobre o qual nos ateremos mais adiante quando tratarmos da noção de vida infame.

Logo no início do curso de 1974-1975 Foucault historiciza o momento em que, no final do século XVIII, o sistema judiciário deixa de formular o veredicto de sua decisão pela média aritmética obtida a partir das provas reunidas contra o acusado — o que permitia ao juiz estabelecer uma pena proporcional às provas reunidas contra o acusado — e institucionaliza o princípio da convicção íntima. Com a aplicação deste princípio, a responsabilidade penal é imputada considerando: primeiro, a certeza total da culpa, não havendo mais proporcionalidade entre a pena e a quantidade de provas reunidas contra o acusado; segundo, a prova será válida perante a justiça desde que ela seja demonstrável; terceiro, a prova demonstrável será reconhecida como válida se for capaz de convencer qualquer sujeito (FOUCAULT, 1999, p. 8-9). Trata-se, para Foucault (Ibid., p. 9), de um sistema da prova legal pautado por um “regime da verdade universal”.

Todavia, nesta mudança na prática penal — diferentemente do que se previa com a aplicação do princípio da convicção íntima no final do século XVIII — não é o regime da verdade universal que passa a direcionar a decisão judicial, mas sim práticas que objetivam falsear o princípio da convicção íntima. A primeira prática a falsear este princípio é operacionalizada pelas circunstâncias atenuantes: havendo muitas provas contra o acusado, mas não a certeza, a circunstância atenuante permite aplicar uma pena inferior àquela prevista para o crime em questão (FOUCAULT, 1999, p. 10). Procedimento próximo daquele aplicado no início do século XVIII pela média aritmética da demonstração da culpa. A segunda prática — e que será problematizada por Foucault (Ibid. p. 11) no interior da temática da soberania infame — frustra o princípio da convicção ao comprovar que para os mecanismos de exercício do poder judiciário “certas provas têm, em si, efeitos de verdade”.

Propõe, então, Foucault (1999, p. 9) a análise das estratégias de poder e de saber que colocam em funcionamento a prática penal judiciária. Pontualmente, trata-se de compreender de que modo a produção da verdade judiciária é constituída por enunciados que possuem estatuto de discursos verdadeiros e que, portanto, terão efeitos de poder. Atemo-nos um instante na análise do enunciado e dos discursos de verdade, considerando, primeiramente, o sentido que Foucault (1969, p. 155-158) atribui à “raridade” do discurso. Para Foucault (1969, p. 39), analisar a raridade do discurso é questionar “como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar”. Ainda, é problematizar por que determinado enunciado ganha visibilidade, torna-se único e acaba

por naturalizar um determinado acontecimento. É a possibilidade de analisar o discurso a partir da dispersão. O que significa considerar todos os outros enunciados que foram silenciados, arquivados, esquecidos, para que um determinado enunciado pudesse prevalecer. Aqui, o enunciado deve ser compreendido como aquilo que é formulado, em termos discursivos, sobre determinado acontecimento (FOUCAULT, 1969, p. 161). A análise enunciativa proposta por Foucault, ao considerar a raridade do enunciado, nos remete às práticas restritivas das palavras. Entre as quais se destaca a “vontade de verdade”². Procedimento de exclusão do discurso que tem por finalidade limitar a um discurso (verdadeiro) as infinitas possibilidades de enunciar um acontecimento. Em poucas palavras, discurso raro é o discurso que se torna instrumento para que a verdade possa ser dita. Para ilustrar, retomemos o exemplo de Foucault em *Theatrum philosophicum* (1994a, p. 82) que, na esteira das análises propostas por Deleuze em *Lógica do Sentido* (2007), afirma que enquanto se mantiver fixado pelo verbo — “morrer”, “viver”, “ruborizar”, “crescer”, “diminuir” etc. — o acontecimento permanece infinitamente no tempo presente. Assim, morrer é um acontecimento, mas estar morto é um estado de coisa passível de ser verdadeiro ou falso.

Segue-se daí a possibilidade de exemplificarmos, na atmosfera foucaultiana, que a afirmação “João enlouquece” permanece como um acontecimento. Já o enunciado “João é louco” equivale a tomar o acontecimento como propriedade do sujeito. Vemos assim, que a “vontade de verdade” (FOUCAULT, 1971, p. 20) tem como prerrogativa definir qual discurso deve ser verdadeiro. Isso porque, além de ser constituída, atualizada e orientada pelo conjunto de

práticas relacionadas ao saber — como a pedagogia, a psicanálise, a pedagogia etc. —, a “vontade de verdade” é operacionalizada pelas estratégias de poder que direcionam o saber. Daí a importância do saber enquanto estratégia de exercício do poder: estabelecer a distinção entre razão e desrazão, normal e anormal, científico e não científico, lícito e ilícito. Assim, ao regular a dispersão do acontecimento, o enunciado acaba por ser aquele que limita as infinitas possibilidades de dizer algo sobre o acontecimento. Nesta perspectiva, a análise da raridade do enunciado implica na compreensão de que o enunciado não é o acontecimento, mas aquilo que é formulado, em termos discursivos, sobre determinado acontecimento³.

Do exposto, compreendemos porque as provas produzidas pelos relatórios ou depoimentos policiais terão certamente maior veracidade frente a qualquer outro relatório ou depoimento. Mas, como analisar aqueles discursos que, embora sejam discursos de verdade, detêm efeitos de poder que sua qualidade intrínseca deveria privá-los? Em outras palavras, se é inerente à função policial a produção de relatórios ou depoimentos, os quais têm por objetivo colaborar na produção da verdade judiciária, o que dizer quando esta é pautada por um exame médico psiquiátrico que, embora tenha estatuto de discurso de verdade, é absolutamente alheio às especificidades do saber jurídico?

Ora, afirmar que Foucault, temos aqui um exemplo de como o poder opera de forma “grotesca”, “ubuesca”. Sobre esta questão, afirma Foucault (2001, p. 15): “de minha parte, procurei estudar os efeitos de poder que são produzidos, na realidade, por um discurso que é ao mesmo tempo

estatutário e desqualificado”. É estatutário porque é um discurso de verdade. E é desqualificado porque não é função do sujeito que produz este discurso dizer a verdade sobre temas específicos — como crime, delito, infração, lei, responsabilidade — que escapam da competência do seu saber. Ao mostrar de que modo a medicina psiquiátrica é alheia à especificidade do saber jurídico, Foucault revela que a intervenção do discurso produzido por este saber em matéria penal altera, inclusive, a natureza do delito. Na realidade, é este o efeito do poder que torna o saber médico psiquiátrico grotesco. Isso porque, o discurso de verdade produzido pelo saber médico psiquiátrico em matéria penal faz com que o delito deixe de ser objetivamente um crime para se tornar uma característica da natureza do criminoso. Aqui, o crime dobra-se sobre o sujeito contraventor e o sujeito contraventor dobra-se sobre o crime. É na camada espessa da motivação que este saber médico psiquiátrico contextualizará o delito.

Passamos, assim, da prova objetiva exigida pela lei — como o corpo esfaqueado, estrangulado, a genitália estuprada — para as motivações que são tomadas como causa, origem, do delito. Entre as quais, retomando os exemplos de Foucault (2001, p. 15), temos: “imaturidade psicológica”, “personalidade pouco estruturada”, “má apreciação do real”, “profundo desequilíbrio psicológico”, “produção imaginária”, “manifestação de um orgulho perverso”. Desta maneira, não é mais simplesmente o delito que se pune, mas aquilo que o exame médico psiquiátrico identifica como causa do delito. O que significa

que o exame médico psiquiátrico em matéria penal não avalia, por meio de um discurso de verdade, o crime propriamente cometido. A tentativa que não cessa é a de formular um discurso científico que comprove a responsabilidade criminal considerando a infração moral. Trata-se de comprovar o quanto o indivíduo sempre se pareceu com o crime cometido, o quanto seu desejo esteve margeando a infração penal em decorrência de seu “defeito” moral.

Portanto, não é o crime que se torna objeto de estudo, mas a transgressão moral cometida pelo infrator. Decorre daí ao menos dois efeitos de poder simultâneos dos exames médicos psiquiátricos. O primeiro efeito faz com que a infração deixe de ser apenas infração penal para inscrevê-la como traço da personalidade do acusado, comprovando, então, que o crime sempre esteve presente, ainda que não consumado, nas ações deste infrator. O segundo efeito busca, por meio da punição penal, a correção de uma infração moral. Destaca-se, portanto, que o discurso de verdade proferido pelo exame médico psiquiátrico não se aplica a uma infração penal, uma vez que, como explica Foucault (1999, p. 16), “nenhuma lei impede ninguém de ser desequilibrado afetivamente, nenhuma lei impede ninguém de ter distúrbios emocionais, nenhuma lei impede ninguém de ter um orgulho pervertido, e não há medidas legais contra o erotatismo”. Com esta prática (do discurso médico psiquiátrico em matéria penal) que falseia o princípio da convicção íntima, o juiz não mais condena o crime, mas “as condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem,

o lugar de formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral” (FOUCAULT, 1999, p. 17). E não por outro motivo senão porque o discurso do exame médico psiquiátrico é formulado por um sujeito que possui reconhecimento científico decorrente do seu saber, o qual (acredita-se) revelará a verdade apta a convencer o juiz. Contudo, é um discurso de verdade acerca de uma infração moral que incide sobre uma ilegalidade que não é moral, mas penal. Daí porque este exame médico psiquiátrico em matéria penal é grotesco: os seus efeitos de poder – entre os quais estão a condenação ou absolvição do condenado – são possíveis a partir de uma saber desqualificado em matéria penal. Para ilustrar o grotesco deste discurso, eis o exame médico psiquiátrico, formulado por três psiquiatras, que decidiu pela condenação de um acusado de assassinar sua amante em 29 de maio de 1960:

Ao lado do desejo de surpreender, o gosto de dominar, de comandar, de exercer seu poder (que é outra manifestação do orgulho) apareceu bem cedo em R., que desde a infância tiranizava os pais fazendo cenas ante a menor contrariedade e que, já no secundário, tentava induzir seus colegas a matar aula. O gosto pelas armas de fogo e pelos automóveis, a paixão pelo jogo também foram muito precoces nele. No secundário, já exibia revólveres. Encontramo-lo brincando com uma pistola numa livraria-papelaria. Mais tarde, ele colecionava as armas, tomava emprestadas, traficava e desfrutava dessa sensação reconfortante de poder e superioridade que o porte de uma arma de fogo dá aos fracos. Do mesmo modo as motocicletas, depois os carros velozes, que ele

parece ter assumido em larga escala e que sempre dirigia o mais depressa possível, contribuíram para satisfazer, de forma muito imperfeita de resto, seu apetite de dominação. (FOUCAULT, 1999, p. 18-19)

Como afirma Foucault (1999, p. 7), é este um discurso que pode matar, é um discurso de verdade e, por fim, um discurso que faz rir. Ou, em uma só palavra, é um discurso “grotesco” (Ibid. p. 12) já que seus efeitos decorrem da desqualificação de quem o formula. A hipótese foucaultiana é a de que essa “mecânica grotesca do poder”⁴ é um procedimento para o exercício do poder, para o exercício da soberania, praticado desde a soberania arbitrária até ao exercício da burocracia ocidental. É, assim, que “a máquina administrativa, com seus efeitos de poder incontornáveis, passa pelo funcionário medíocre, nulo, imbecil, com caspa, ridículo, puído, pobre, improdutivo” (FOUCAULT, 2001, p. 13). Ou, ainda, que:

em nossa sociedade, de Nero (que talvez seja a primeira grande figura iniciadora do soberano infame) até o homenzinho de mãos trêmulas que, no fundo de seu *bunker*, coroado por quarenta milhões de mortos, não pedia mais que duas coisas: que todo o resto fosse destruído acima dele e que lhe trouxessem, até ele arrebentar, doces de chocolate – vocês têm todo um enorme funcionamento do soberano infame (FOUCAULT, 1999, p. 14).

Estes exemplos do exercício da soberania infame explicitam duas questões justapostas, a saber: que por ser abjeto, infame,

o poder é inevitável, ou melhor, o exercício do poder é inevitável; e que por ser inevitável qualquer um pode exercê-lo, inclusive de forma desqualificada. Devemos definir, então, o sentido desta soberania infame, a qual, ao que tudo indica, deve ser compreendida a partir da característica grotesca que Foucault (1999, p.37) atribui àquele indivíduo ou discurso deter “por estatuto efeitos de poder de que sua qualidade intrínseca deveria privá-lo”. Expliquemo-nos na esteira da abertura ao tema posta por Foucault: o exame psiquiátrico em matéria penal, ainda que faça a costura entre o saber médico e o judiciário, adultera a especificidades destas ciências. Isso porque, não é de responsabilidade científica destes saberes patologizar a conduta moral do condenado para tomá-la como prova jurídica por meio da qual se definirá pela culpa ou não do infrator. Daí que, para Foucault:

Não é a delinqüentes ou a inocentes que o exame médico-legal se dirige, não é a doentes opostos a não doentes. É a algo que está, a meu ver, na categoria dos ‘anormais’; ou, se preferirem, não é no campo da oposição, mas sim no da gradação do normal ao anormal que se desenrola efetivamente o exame médico-legal (FOUCAULT, 1999, p. 38).

O discurso do exame médico é, portanto, um discurso de verdade que não incide sobre o delito, mas sobre a infração moral que este discurso atribui ao infrator. Da análise da soberania infame, defrontamo-nos com uma temática cara à Foucault. Trata-se da análise de como o poder se exerce, particularmente no final do século XVIII:

quais são as suas práticas e os seus mecanismos, os quais garantem, inclusive, a alternância do exercício do poder. Assim, para Foucault (1999, p. 47), a realidade a qual “somos contemporâneos desde pelo menos o fim do século XVIII”, é a de que o exercício do poder não funciona exclusivamente como no modelo de sociedade de castas. O poder é múltiplo, circula, permite alternância e, por isso mesmo, é exercido de forma desqualificada. Daí porque a questão não envolve a análise de um poder específico, mas sim do poder e seu exercício por meio de uma soberania infame. Ou seja, a soberania infame está atrelada ao exercício do poder, independente de ser ele exercido pelo juiz, pelo psiquiatra, pelo educador, pelo policial etc. Justamente pelo poder ser inevitável é que ele encontra seus efeitos multiplicados por alguém que é absolutamente desqualificado para exercê-lo. O administrador burocrata visionado por Kafka, por exemplo, é infame na medida em que o exercício do seu poder não se efetiva apenas para o uso restrito de sua função, mas a extrapola quando cria condições escusas para prejudicar aquele que de seu trabalho depende. Ainda, a soberania é infame quando o policial se vale de seu poder para coagir, perseguir, torturar e assassinar. A soberania é infame, também, quando o educar exerce o poder de forma coercitiva, adestrando o corpo, homogeneizando os desejos etc.

O MURMÚRIO E A INFÂMIA

Do exposto, vemos que no curso *Les anormaux* (1999) a noção de soberania infame tem um função muito precisa:

a de denunciar o exercício grotesco do poder quando seus efeitos decorrem do exercício de poder (discurso de verdade) desqualificado de quem os produz. É assim que compreendemos como o exame médico psiquiátrico patologizou, não apenas o crime, mas também o condenado, por meio de um discurso moral. Utilizando-se da veracidade presumível de seu discurso de verdade, o saber psiquiátrico produziu efeitos de poder incompatíveis com as qualidades intrínsecas de seu saber, estabelecendo, para tanto, uma dicotomia que considera a gradação do normal ao anormal. Pontualmente, no curso de 1974-75 a infâmia relaciona-se ao efeito grotesco do poder, considerando os efeitos do exercício de um poder desqualificado, infame, abjeto.

Já no texto de 1977, *La vie des hommes infâmes* (1994b) o cenário no qual a noção de infâmia é analisada é outro. Aqui é possível perceber que é com leveza, desenvoltura e mesmo uma “discreta alegria” (DELEUZE, 1992, p. 134), que Foucault analisa a noção de vida infame. Com relação a estas vidas infames, Foucault (1994b, p. 239) as concebe como poemas-vidas: trata-se de fragmentos de vida, de personagens que efetivamente existiram, que foram registradas de alguma forma e cujos registros revelam existências entremeadas pela desgraça, raiva e incerta loucura (Ibid., 239).

Para evitar comparações inexatas, também não são biografias infames ficcionais que Foucault evidencia, como aquelas apresentadas por Borges no livro *História Universal da Infâmia* (2012). Contudo, a vida infame retratada por Foucault não se diferencia da explicitada por Borges por ser mais real, mas por se referir a vidas infames apreendidas por

diferentes mecanismos de exercício do poder. Nas palavras de Foucault (1994b, p. 242):

Nos textos que se lerão mais adiante, a existência desses homens e dessas mulheres remete exatamente ao que deles foi dito; do que eles foram ou do que fizeram nada subsiste, exceto em poucas frases. Aqui, é a raridade e não a prolixidade que faz com que real e ficção se equivalham.

Eis que nos deparamos, novamente, no texto de Foucault, com a noção de raridade. A vida destes infames é pensada em sua raridade porque são conhecidas apenas nos poucos momentos em que ocupam os processos, os relatórios policiais, os registros institucionais quaisquer que sejam eles. Ou seja, é rara no momento em que esta vida infame — insignificante e marginal — se torna conhecida e possível de ser apreendida por meio das práticas de exercício do poder. Como já vínhamos explicitando, é a prática do discurso de verdade que torna o enunciado raro ao controlar, dominar e refrear a aleatoriedade do acontecimento. Por isso, os enunciados raros que Foucault retoma no texto de 1977 registram aquilo que foi “dito um dia” destas vidas infames. Sobre o “clarão do poder” responsável pelo desvelamento destas vidas infames, eis o que afirma Foucault (1994b, p. 242-243):

Foi preciso, primeiramente, um jogo de circunstâncias que, contra qualquer expectativa, atraíram sobre o indivíduo o mais obscuro, sobre sua vida medíocre, sobre seus erros afinal bastante comuns o olhar do poder e o clamor de sua cólera: o acaso que fez

com que a vigilância dos responsáveis ou das instituições, destinada sem dúvida a apagar qualquer desordem, tenha detido este de preferência àquele, esse monge escandaloso, essa mulher espancada, esse bêbado inveterado e furioso, esse vendedor brigão, e não tantos outros, ao lado destes, cujo barulho não era menor. E depois foi preciso que entre tantos documentos perdidos e dispersos fosse este e não outro que tivesse chegado até nós e que fosse encontrado e lido. De modo que entre essas pessoas sem importância e nós que não temos mais do que elas, nenhuma relação de necessidade. Nada tornava provável que elas surgissem das sombras, elas mais do que outras, com sua vida e suas desgraças. Divertamo-nos, se quisermos, vendo aí uma revanche: a chance que permite que essas pessoas absolutamente sem glória surjam do meio de tantos mortos, gesticulem ainda, continuem manifestando sua raiva, sua aflição ou sua invencível obstinação em divagar, compensa talvez o azar que lançara sobre elas, apesar de sua modéstia e de seu anonimato, o clarão do poder.

Estas vidas não são infames, nos advertirá Foucault (1994b, p. 243), porque sua existência marginal lhes tenha rendido uma “modalidade da universal fama”. Trata-se de homens infames no sentido estrito: “eles não mais existem senão através das poucas palavras terríveis que eram destinadas a torná-los indignos, para sempre, da memória dos homens” (Ibid., p. 243). Não por acaso, os registros destas vidas infames datam dos séculos XVII e XVIII, momento em que há um relaxamento do poder exercido pelo cristianismo e o aumento das práticas disciplinares por diferentes agenciamentos administrativos. Assim é que o conhecimento das faltas

banais, bem como das experiências mais indignas, extrapola o confessionário para compor os arquivos, os registros, os relatórios etc., que serão utilizados como estratégias disciplinares da burocracia administrativa (Ibid., p. 245). Entre estas estratégias Foucault destaca as cartas régias (*lettre de cachete*), por meio das quais se ordenavam os internamentos e as prisões. O interessante, destaca Foucault, é que estas ordens não eram, em sua maioria, decisões arbitrárias do soberano. Mas, eram solicitações endereçadas ao rei pelos súditos que — ao retratarem seus infortúnios pessoais, desordens familiares — manifestavam o desejo de internamento e prisão de seus familiares, vizinhos, conhecidos e amigos. Assim é que esposas enganadas, filhos abandonados pelos pais, pais maltratados pelos filhos, recorriam às cartas régias solicitando a intervenção do exercício do poder sobre suas vidas infames. Como é o caso exemplificado por Foucault (1994b, p. 245) “de um jovem estróina, mau filho e devasso”:

É um monstro de libertinagem e de impiedade [...]. Usuário de todos os vícios: tratante, indócil, impetuoso, violento, capaz de atentar contra a vida de seu próprio pai com propósito deliberado [...] sempre de sociedade com as mulheres do nível mais baixo de prostituição. Tudo o que se lhe apresenta de suas vigarices e de seus desregramentos não causa nenhuma impressão em seu coração; ele só responde através de um sorriso de celerado que faz conhecer sua insensibilidade, e ocasiona apreender que ele seja incurável.

A questão que nos interessa aqui destacar não é a punição que poderia recair sobre este “monstro de libertinagem”.

Mas, o mecanismo de poder que promove esta punição. Isso porque, os súditos, seduzidos pela possibilidade de utilizar o exercício do poder em seu benefício, não apenas revelam suas vidas infames, mas tornam um instrumento de exercício do poder tão temível (como as cartas régias) em objeto de desejo. Não apenas isso, pois a possibilidade de exercer o poder soberano, beneficiando-se de seus efeitos, faz com que o súdito passe a compactuar com as estratégias de exercício deste poder. Ao retomar estes exemplos de vidas infames denunciadas pelos familiares, amigos etc., Foucault ilustra a dimensão móvel, instável e múltipla do exercício do poder. Aqui, apresenta-se para nós o modo pelo qual nos seduzimos pelo exercício do poder e, ao mesmo tempo, o seduzimos na medida em que nos esforçamos para dele nos apropriarmos, e o utilizarmos para nossa satisfação. Em poucas palavras, a vida infame é tornada rara não exclusivamente pela vontade do rei, mas por aquele que se mostra hábil o bastante para utilizar as estratégias de poder em seu benefício.

Do exposto, parece-nos possível dimensionar a noção de infâmia a partir das diferentes estratégias de exercício do poder. A vida infame corresponde às histórias insignificantes do cotidiano que, se não tivessem sido enquadradas, arquivadas, registradas (diga-se: tornadas raras pelo discurso), permaneceriam no mutismo. Contudo, com relação àquele que denuncia a vida infame, que solicita ao rei a ordem de prisão ou internamento, aquele que utiliza as estratégias de poder a seu favor, delatando a vida infame, parece-nos que, neste caso, estamos mais próximos de uma soberania infame. Decorrente do exercício grotesco do poder, o efeito de poder da soberania infame é ilimitado. Afirmação plausível se considerarmos que os

exames médicos psiquiátricos, em matéria penal, produzem um discurso de verdade que pode tornar todo e qualquer acontecimento um defeito moral do sujeito. Assim, tendo como parâmetro a gradação entre o normal e o anormal, este exercício grotesco da soberania identifica a motivação para o crime penal em um defeito moral reconhecido em ações anormais. Dentre as quais: “brincar com armas de madeira”, “cortar cabeça dos repolhos”, “magoar os pais”, “matar aula” (FOUCAULT, 2001, p. 34). Se este exercício do poder é inegavelmente grotesco, o mesmo não podemos afirmar das vidas infames, marcadas pela raiva, exclusão, marginalização. Vidas infames que conhecemos pelo exercício das estratégias de poder e que pode revelar, por sua vez, o exercício de uma soberania infame. Por fim, se há algo em comum entre a noção de soberania infame e a de vida infame é a constatação foucaultiana de que o Classicismo, ao organizar novas relações entre o saber e o poder, aperfeiçoou uma técnica de poder que o tornou inevitável (FOUCAULT, 1999, p. 61).

NOTAS

¹ Doutora em Filosofia. Professora adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

² Afirma Foucault (1971, p. 20-21): “Enfim, creio que essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos — e estou sempre falando de nossa sociedade- uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. Penso na maneira como a literatura ocidental teve de buscar apoio, durante séculos, no natural, no

verossímil, na sinceridade, na ciência também — em suma, no discurso verdadeiro. Penso igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuraram, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”.

³Sobre a análise dos enunciados, eis a afirmação de Foucault (1969, p. 161): “A análise dos enunciados se efetua, pois, sem referência a um cogito. Não coloca a questão de quem fala, se manifesta ou se oculta no que diz, quem exerce tomando a palavra sua liberdade soberana, ou se submete sem sabê-lo a coações que percebe mal. Ela situa-se, de fato, no nível do ‘diz-se’ – e isso não deve ser entendido como uma espécie de opinião comum, de representação coletiva que se imporia a todo indivíduo, nem como uma grande voz anônima que falaria necessariamente através dos discursos de cada um; mas como o conjunto das coisas ditas, as relações, as regularidades e as transformações que podem aí ser observadas, o domínio do qual certas figuras e certos entrecruzamentos indicam o lugar singular de um sujeito falante e podem receber o nome de um autor. ‘Não importa quem fala’, mas o que ele diz não é dito de qualquer lugar. É considerado, necessariamente, no jogo de uma exterioridade”.

⁴Afirma Foucault (2001, p.12): “Afinal de contas, essa mecânica grotesca do poder, ou essa engrenagem do grotesco na mecânica do poder é antiquíssima nas estruturas, no funcionamento político das nossas sociedades, Vocês têm exemplos relevantes disso na história romana, essencialmente na história do Império romano, onde essa desqualificação quase teatral do ponto de origem, do ponto de contato de todos os efeitos de poder na pessoa do imperador foi precisamente uma maneira, se não exatamente de governar, pelo menos de dominar; essa desqualificação que faz aquele que é detentor da *majestas* — desse algo mais de poder em relação a todo poder, qualquer que seja ele — ser ao mesmo tempo, em sua pessoa, em seu personagem, em sua realidade física, em seus trajes, em seu gesto, em seu corpo, em sua sexualidade, em sua maneira de ser, um personagem infame, grotesco, ridículo”.

REFERÊNCIAS

DELEUZE, Gilles. *Conversações* (1972-1990). Rio de Janeiro, Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles. *Lógica do Sentido*. Tradução Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo: Perspectiva, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits*. v. 2. Paris : Gallimard, 1994a.

FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits*. v. 3. Paris : Gallimard, 1994b.

FOUCAULT, Michel. *Les anormaux: cours au Collège de France* (1974-1975). Paris :Gallimard: Seuil, 1999.

FOUCAULT, Michel. *L'Ordre du Discours*. Paris : Gallimard, 1971.

FOUCAULT, Michel. *Surveiller et Punir*. Paris : Gallimard, 1975.

FOUCAULT, Michel. *L'Archeologie du Savoir*. Paris : Gallimard, 1969.

FOUCAULT, Michel. *Histoire de la Folie à L'Age Classique*. Paris: Gallimard, 1972.

